



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

DIÁRIO OFICIAL

Ano XX

Edição – 241

Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO – PB, 12 de março de 2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 321/2018

Dispõe sobre a concessão de parcelamento de débito à Câmara Municipal de Sertãozinho-PB, por dívida contraída junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB, cuja negociação foi realizada pelo Poder Executivo Municipal de Sertãozinho e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Câmara Municipal de Sertãozinho-PB autorizada a pagar, em prestações mensais, iguais e sucessivas, o valor relativo à débito consolidado de sua competência, *referente a multa do DCTF 2016/2017, cujo pagamento foi firmado pelo Município de Sertãozinho-PB com a Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB.*

§ 1º - O débito, relativo à multa, da competência da Câmara Municipal de Sertãozinho-PB, é no montante de R\$ 8.639,40 (oito mil seiscentos e trinta e nove reais e quarenta centavos) e será formalizado nos seguintes termos:

I - parcelamento no montante consolidado de R\$ 8.639,40 (oito mil seiscentos e trinta e nove reais e quarenta centavos), compreendendo multas apuradas de abril/2016 a julho/2017, sendo:

a) em 34 (trinta e quatro) prestações mensais, iguais e consecutivas no valor de R\$ 254,10 (duzentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos), totalizando R\$ 8.639,40 (oito mil seiscentos e trinta e nove reais e quarenta centavos).

§ 2º - O débito consolidado e parcelado por autorização da presente Lei não será objeto de futuros parcelamentos.

Art. 2º. As parcelas vincendas, a cada 12 (doze) meses, serão atualizadas pela TR acumulada do período, desde o mês da autorização do parcelamento do débito até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração, acrescido de juros legais simples de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, acumulados desde o mês da autorização do parcelamento até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro atuarial.

Art. 3º O valor das prestações, acordadas nos termos autorizados por esta lei, serão debitados mensalmente do Repasse do Duodécimo à Câmara Municipal de Sertãozinho-PB.

§ 1º - A autorização de desconto do Repasse do Duodécimo deverá constar de cláusula no termo de parcelamento, fornecido ao Poder Executivo Municipal, responsável pelo repasse das cotas e de autorização expressa, pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal, e vigorará até a quitação do débito.


§ 2º - O vencimento da primeira parcela dar-se-á no dia vinte do mês em curso, a partir da publicação desta lei, sendo que as demais parcelas vencerão na mesma data dos meses ulteriores.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei, correm por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas se necessário, fazendo consignar nos próximos orçamentos, dotações suficientes para a execução desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Sertãozinho, PB, em 12 de março de 2018.


JOSÉ DE SOUSA MACHADO
Prefeito Constitucional